**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 387405/2010.**

**Recorrente - Carlos Antônio Nogueira Junior.**

Auto de Infração n. 124898, de 24/05/2010.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogada – Lívia Guimarães Alves – OAB/MT 25.706

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**355/2021**

Auto de Infração n° 124898, de 24/05/2010. Por fazer uso de fogo em 268,198 hectares em área agropastoril sem autorização de órgão ambiental competente, conforme parecer n° 313 CG/SMIA/2010. Decisão Administrativa n° 2049/SPA/SEMA/2018, de 11/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 124898, de 24/05/2010, arbitrando multa de R$ 268.198,00 (duzentos e sessenta e oito reais e cento e noventa e oito reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da consumação da prescrição quinquenal ao presente caso, haja vista a lavratura do auto de infração se deu em 24/05/2010, enquanto o julgamento em primeira instância, por meio de decisão administrativa, foi realizado apenas em 11/09/2018, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n° 1556/SPA/SEMA/2011, de 17/08/2011, (fl. 71 – Versus) até o Despacho da SEMA, de 01/07/2016, (fl. 85), tendo entre esses, lapso temporal superior a 3 anos. Decidiram, anular o Auto de Infração n° 124898, de 24/05/2010, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**